



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 05/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Incentivo à Capacitação Docente da Universidade de Cruz Alta,

=====
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 25 de março de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Incentivo à Capacitação Docente da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 11/2009, de 29/04/2009, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 25 de março de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

REGULAMENTO DO PLANO INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), Instituição Comunitária de Educação Superior, de acordo com as disposições do seu Plano de Carreira do Corpo Docente, regulamenta o Plano Institucional de Capacitação Docente (PICD) que objetiva:

- I.** Qualificar permanentemente o ensino, a pesquisa e a extensão, através a formação de seus recursos humanos.
- II.** Estimular a formação de docentes em nível de doutoramento, incentivando a intervenção crítica, criativa, produtiva e inovadora nas atividades acadêmicas.
- III.** Estimular a verticalização da formação docente e a articulação com grupos externos, aprimorando a pesquisa e/ou a extensão institucional, assim como constituir grupos aptos à atuação na pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*.
- IV.** Normatizar a participação dos docentes da UNICRUZ em cursos internos e externos, atendendo as políticas institucionais.

TÍTULO II – DAS MODALIDADES FORMATIVAS

Art. 2º. No PICD da Universidade de Cruz Alta, serão consideradas como modalidades formativas:

- I.** Atualização pedagógica.
- II.** Eventos técnico-científicos, cursos de treinamento e atualização.
- III.** Mestrado e Doutorado.
- IV.** Estágio Pós-doutoral.

Capítulo I – Da Modalidade Atualização Pedagógica

Art. 3º. Entende-se por atualização pedagógica todas as atividades ou manifestações que possuam, como objetivo principal, a melhoria da prática do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como das relações humanas dentro da Instituição.

Art. 4º. Todos os docentes da instituição terão acesso à modalidade de Atualização Pedagógica, a qual deverá ser organizada para formação coletiva ou de grupos de docentes, seguindo, ainda, as seguintes condições:

I. A atividade deve ser dirigida por profissionais da área pedagógica da instituição ou por docentes designados pelas Pró-Reitorias ou Direções de Centro.

II. O projeto da atividade deverá ser cadastrado na Assessoria de Eventos seguindo o manual de normas do setor.

III. Os temas e as formas de abordagem serão definidos pelos coordenadores de curso juntamente aos diretores de centro e Pró-Reitoria envolvida com o evento.

IV. Quando membros da equipe gestora julgarem necessário, poderão solicitar encontros de ordem pedagógica específicos.

V. Aos professores que ingressarem no corpo docente da universidade, será oferecido um curso de curta duração referente à formação pedagógica.

Capítulo II - Da Modalidade eventos técnico-científicos, cursos de treinamento e atualização.

Art. 5º. Serão beneficiados com essa forma de capacitação os professores que necessitem reciclar-se de maneira rápida, não dispondo a instituição ou professor disponibilidade para cursos formais.

Parágrafo único. Para participação em eventos técnico-científicos, cursos de treinamento e atualização, o docente deverá encaminhar solicitação formal ao coordenador de curso, justificando a importância de sua participação para as atividades na UNICRUZ. O parecer tramitará da coordenação de curso à direção de centro e, por fim, à Pró-Reitoria de Graduação para deliberação final.

Capítulo III – Mestrado e Doutorado

Art. 6º. A formação no *Stricto Sensu* é considerada atividade acadêmica própria dos professores enquadrados no plano de carreira da Universidade de Cruz Alta.

Art. 7º. O afastamento, de acordo com o Plano de Carreira do Corpo Docente, para a realização de mestrado ou doutorado poderá ser parcial ou integral.

I. É considerado afastamento integral quando o professor utiliza a totalidade de sua carga horária, definida por seu regime de trabalho, para exercício das atividades de capacitação.

II. É considerado afastamento parcial quando o professor utiliza apenas parte da sua carga horária, definida por seu regime de trabalho, para exercício das atividades de capacitação, não se afastando por completo do exercício da prática docente.

Capítulo IV – Estágio Pós-Doutoral

Art. 8º. O estágio de Pós-doutoramento é compreendido institucionalmente como salutar no aprimoramento da área de formação *Stricto Sensu* do docente ou, ainda, no redirecionamento de sua linha de pesquisa.

Art. 9º. Será permitido, conforme regulamentação que segue *a posteriori* neste Plano de Incentivo à Capacitação Docente, a realização de Pós-Doutoramento para docentes que façam parte do corpo permanente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Cruz Alta.

TÍTULO III – DA REGULAMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 10. O ingresso no PICD da UNICRUZ será permitido aos docentes devidamente enquadrados no plano de carreira da instituição e que possuem Tempo Parcial ou Integral.

Art. 11. Ao ser aprovado no processo de seleção de mestrado ou doutorado, devidamente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o docente deverá apresentar seu comprovante de matrícula à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e será, automaticamente, inserido no PICD, durante todo o período em que estiver cursando.

§1º. O docente inserido no PICD receberá a liberação de horas para cursar as disciplinas referentes ao programa onde foi aprovado, sendo que esta liberação não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) de sua carga horária na instituição.

§2º. Anualmente, será lançado, até o mês de outubro, um edital conjunto proposto pelas Pró-Reitorias para a liberação remunerada de docentes para realização de curso de doutorado, com número de horas, áreas que serão contempladas, vagas e critérios de classificação que serão definidos em cada edital.

§3º. O edital será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa para emissão de parecer que deverá ser encaminhado para deliberação do Conselho Universitário.

§4º. Excepcionalmente, o Conselho Universitário poderá deliberar pela não abertura do edital.

Art. 12. Para participar do PICD na modalidade de liberação de horas remuneradas, de 20h (vinte horas) semanais, os docentes devem atender aos seguintes requisitos prévios:

- I. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de contínuo e efetivo exercício na UNICRUZ.
- II. Pertencer ao quadro de carreira da instituição com regime de trabalho em Tempo Parcial ou Integral.
- III. Não possuir vínculo com outra Instituição de Ensino Superior (IES).
- IV. Ser aprovado em curso de Pós-graduação consonante com sua atuação na IES ou relacionado com áreas da graduação e/ou pós-graduação em implementação.
- V. Estar vinculando-se a curso ou Programa de Pós-Graduação relacionado a pesquisa básica ou aplicada que atenda aos Programas Institucionais e políticas da UNICRUZ.
- VI. Preencher satisfatoriamente aspectos relacionados ao seu desempenho profissional constantes no edital específico.
- ~~VII. Não estar a período inferior a 05 (cinco) anos da aposentadoria. (Revogado pela Resolução Consun Nº 44/2015, de 30/09/2015).~~

Parágrafo único. Nos casos em que o docente se inscrever para concorrer ao afastamento com remuneração, conforme supracitado no Artigo 11, §2º, terá prioridade aquele que se inscreveu em outra edição do edital não tendo sido contemplado.

Art. 13. Para cursar doutorado na modalidade sanduíche, o docente deverá ter sido contemplado no edital de liberação de horas remuneradas.

§1º. O período em que o docente permanecer no exterior não deverá ultrapassar 01 (um) semestre letivo e será mantida apenas a remuneração referente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do docente, mesmo que este esteja recebendo bolsa externa.

§2º. Nos casos em que parte do período no exterior for correspondente aos períodos não letivos previstos no calendário da instituição, o docente poderá permanecer por até 06 (seis) meses, sendo que nos períodos não letivos receberá o equivalente a 100% (cem por cento) de sua carga horária.

Art. 14. Nos casos de doutoramento na modalidade sanduíche, após o encerramento, é dever do docente manter a relação com o grupo de pesquisa estrangeiro, firmando minuta de convênio entre as duas instituições.

TÍTULO IV – DA REGULAMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 15. A realização de pós-doutoramento será permitida aos docentes pertencentes ao plano de carreira da UNICRUZ, em regime de Tempo Parcial ou Integral, que façam parte do corpo docente permanente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade ou do Mestrado Profissional.

Art. 16. O docente terá a liberação de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária para atividades de pós-doutoramento em outras IES, pelo período de até 12 (doze) meses.

Art. 17. Nos casos de realização de estágio pós-doutoral no exterior, o docente terá a liberação pelo período de até 06 (seis) meses, com remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária.

Art. 18. Os docentes interessados em realizar estágio pós-doutoral deverão encaminhar o pedido formalmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, até o mês de outubro do ano que antecede o início das atividades.

§1º. Será permitida a realização de estágio pós-doutoral de apenas um docente por Programa de Pós-Graduação por ano, independente do período de término ter sido inferior ao permitido.

§2º. Anualmente, será publicado, até o mês de outubro, edital específico com as regras para o processo seletivo objetivando a liberação de horas para o pós-doutoramento.

§3º. Os colegiados dos cursos *Stricto Sensu* encaminharão os nomes dos candidatos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão com indicação do docente selecionado.

§4º. O parecer do colegiado será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa para avaliação e elaboração de parecer, que será posteriormente apreciado pelo Conselho Universitário para deliberação.

TÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 19. O pedido de afastamento para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, em qualquer uma das condições supracitadas neste regulamento, deverá ser encaminhado ao Conselho Universitário contendo os seguintes documentos:

- I.** Aprovação do centro de origem (doutorado) ou colegiado do Programa de Pós-Graduação (pós-doutorado).
- II.** Comprovante de matrícula no curso ou programa e/ou carta de aceite do orientador.
- III.** Termo de compromisso em modelo sugerido, a ser celebrado entre a UNICRUZ e o docente.
- IV.** Tabela de produtividade docente conforme modelo a ser disponibilizado junto ao edital.

V. Proposta de substituição do professor para as atividades docentes, aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. O pedido de inclusão em qualquer uma das modalidades será analisado pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, que dará parecer para deliberação do Conselho Universitário. Na impossibilidade de apresentação de comprovante de matrícula no curso, o pedido ficará em caráter provisório.

TÍTULO V – DO PERÍODO DE AFASTAMENTO DE SUA PRORROGAÇÃO

Art. 20. O prazo para afastamento visando à frequência no curso ou Programa de Pós-Graduação será, conforme o caso, de no máximo:

- I.** Mestrado – até 12 (doze) meses.
- II.** Doutorado – até 24 (vinte e quatro) meses.
- III.** Pós-Doutorado – até 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O professor não poderá ser contemplado com novo afastamento para uma mesma modalidade, salvo haja interrupção na mesma por motivo de caso fortuito ou força maior (amparados por lei) ou encerramento das atividades do Programa de Pós-Graduação em andamento.

TÍTULO VI – DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO

Art. 21. O professor enquadrado em qualquer uma das modalidades deste regulamento fica sujeito às seguintes condições:

- I.** Após a conclusão, manter-se no quadro docente por período de tempo não inferior a 1,5 vezes o tempo de afastamento, com regime de trabalho igual ou superior ao que se encontrava anteriormente.
- II.** Não utilizar a carga horária de afastamento para o exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter o benefício suspenso.
- III.** Semestralmente, enviar o atestado de frequência e o relatório de desempenho à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, assinados pelo coordenador ou professor orientador.
- IV.** Em caso de doutoramento na modalidade sanduíche ou pós-doutorado no exterior, firmar termo de cooperação técnico-científica.
- V.** Em até 06 (seis) meses após a defesa, realizar apresentação pública de seus resultados no Centro de origem e, em até 90 (noventa) dias, entregar uma cópia encadernada e uma cópia digital de seu trabalho na biblioteca.

TITULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 22. O professor deverá ressarcir à UNICRUZ todas as despesas, a título de vencimentos e demais vantagens, referentes ao período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela IES relativos ao curso, acrescidos na forma da lei de juros e atualização, quando:

- I.** Desistir ou não concluir o curso ou programa no máximo um ano após o término do afastamento no mestrado, dois anos para o doutorado e um ano no pós-doutorado.
- II.** Desligar-se da UNICRUZ por exoneração, demissão ou aposentadoria durante a realização do programa.
- III.** Não cumprir os compromissos durante e após o afastamento dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento.

Art. 23. O professor que desistir ou não concluir o seu mestrado, doutorado ou pós-doutoramento, poderá requerer novo afastamento apenas após dois anos do término do ressarcimento.

Art. 24. A inobservância de qualquer compromisso durante e após o afastamento implicará no bloqueio imediato dos vencimentos e vantagens.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O afastamento do docente só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização da presidência do Conselho Universitário.

Art. 26. As horas em que o docente permanece na IES serão preferencialmente atribuídas às atividades de sala de aula de acordo com os critérios da instituição.

Art. 27. As propostas de alteração deste regulamento podem ser feitas a partir de proposição da Reitoria ou 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo ser encaminhada à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa para emissão de parecer e encaminhamento à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 28. Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.



Art. 29. Este regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se a Resolução N° 11/2009, de 29/04/2009, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 25 de março de 2015.

Prof. MSc. Carlos Eduardo Moreira Tavares
Pró-Reitor de Administração

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Presidente do Conselho Universitário
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Ata, 25 de março de 2015.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.